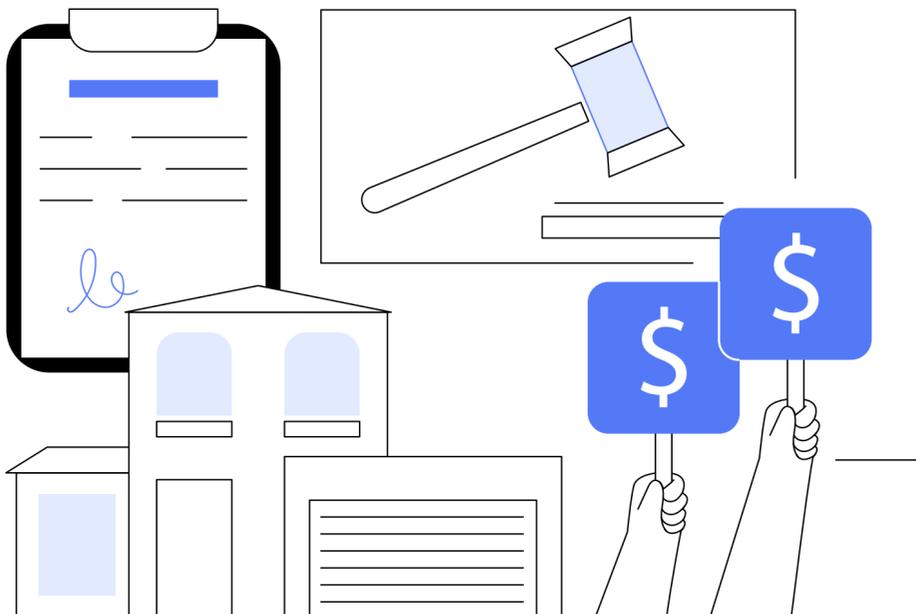




## STJ DEFINE: VALOR TOTAL DA DÍVIDA É CRITÉRIO PARA APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL COM UMA ÚNICA CDA



A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1.209), definiu importante tese a respeito da contagem do valor da causa para fins de cabimento do recurso de apelação em execuções fiscais.

### Contexto da Controvérsia

O ponto controvertido estava em saber se, quando a Fazenda Pública propõe execução fiscal com base em apenas uma CDA que contempla diversos créditos tributários — eventualmente com exigências parceladas por competência ou por tributo — o valor a ser considerado para definir o cabimento da apelação seria:

- **O valor global da execução (isto é, o total inscrito na CDA); ou**
- **O valor individual de cada crédito listado na certidão (ex. cada mês ou tributo isoladamente).**

A dúvida prática surgia especialmente nos casos em que parte da dívida era extinta por sentença (ex: prescrição parcial ou nulidade de parcela da CDA), e a Fazenda desejava apelar da decisão apenas quanto a essa parte. Em algumas decisões, tribunais consideravam que, sendo o valor individual dessa parte inferior a 60 salários mínimos (limite para apelação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública), o recurso não seria cabível.

### Tese Definida pelo STJ

O STJ fixou a seguinte tese:

*“O valor da causa para aferição da alçada recursal em execução fiscal fundada em única CDA é o valor total da execução, e não o de parcela isolada do crédito tributário discutido na apelação.”*

Com isso, afasta-se definitivamente o entendimento de que o valor de cada “parcela” do crédito (como um mês de ICMS ou ISS, por exemplo) poderia ser considerado isoladamente para fins de alçada recursal. O critério passa a ser, de forma clara, o valor **total da execução fiscal** fundada em uma única certidão de dívida ativa.

### Efeitos da Decisão

Como julgado sob a sistemática de recursos repetitivos, a tese possui **eficácia vinculante** para os tribunais de todo o país, devendo ser observada por juízes e desembargadores ao analisarem casos semelhantes.

Além disso, o STJ determinou a **suspensão de todos os processos pendentes** sobre o mesmo tema, até que os tribunais de origem se adequem ao novo entendimento. Isso confere segurança jurídica e uniformidade à tramitação de execuções fiscais no país.

### Impactos para o Setor Produtivo

A decisão representa importante baliza para empresas que enfrentam execuções fiscais complexas, com CDAs que reúnem múltiplos tributos ou períodos. A partir do precedente:

- **Fica mais claro o direito de recorrer (por meio de apelação) de sentenças parciais**, ainda que estas envolvam apenas parte da CDA, desde que o valor total da execução ultrapasse a alçada mínima;
- **Evita-se o risco de indeferimento de recursos por suposta ausência de valor mínimo**, conferindo maior previsibilidade à defesa em juízo;
- **Contribui para o equilíbrio processual entre Fisco e contribuinte**, ao uniformizar o critério de admissibilidade recursal.

### Conclusão

A decisão do STJ no Tema 1.209 pacifica controvérsia importante no âmbito das execuções fiscais, conferindo maior estabilidade processual ao setor produtivo. Empresas em litígio tributário devem considerar essa diretriz na avaliação de suas estratégias recursais, sobretudo em execuções que envolvam CDAs com múltiplas exigências.

Fonte:

Superior Tribunal de Justiça

<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/01082025-Valor-total-da-divida-e-criterio-para-apelacao-em-execucao-fiscal-baseada-em-unica-CDA--define-Primeira-Secao.aspx>

Informe jurídico elaborado por



**Renato Pontes Arruda**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)